



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 251/81

Súmula: DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE LOTES URBANOS.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica determinada o parcelamento de lotes urbanos da cidade de Naviraí.

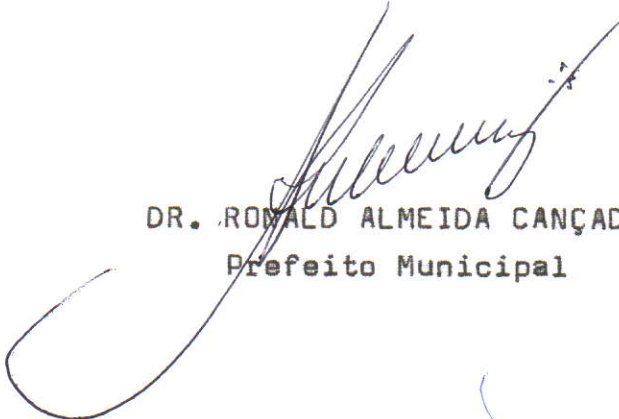
Art. 2º - Os lotes urbanos terão área mínima de 200 mts. 2 (Duzentos metros quadrados) e frente de 7,50 (Sete metros e / cinquenta centímetros), salvo quando a legislação Estadual ou Federal determinar maiores exigências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Z

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

Em, 08 de dezembro de 1.981.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal